

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 70/2026 de 1 de julho de 2026

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2026/2027, a qual se inicia a 1 de julho de 2026 e termina a 30 de junho de 2027.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – De acordo com a Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, e a Portaria n.º 64/2025 de 24 de junho, na ilha de São Miguel, é proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, designadas por:

- a) «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja;
- b) «Reserva de Água Retorta» e «Reserva da Cova da Burra», criadas para proteção da galinhola;
- c) «Reserva do Pico da Pedra» e «Reserva do Cabouco», criadas para proteção da perdiz-cinzenta.

4 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas no Capítulo I da Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Piadeira (*Mareca penelope*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2026/2027, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- d) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2026/2027 é proibido caçar com utilização de furão.

3 – Na caça ao coelho-bravo, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, apenas na área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e as Barrocas do Mar, em redor de toda a ilha de São Miguel, incluindo: no lado sul da ilha, a área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e o Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, com o início na “Grotta do João Luís”, localizada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, e o final na “Ribeira Seca”, da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, e no lado norte, a área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e o Eixo Norte da SCUT Maia/Lomba da Fazenda, com início na freguesia de Maia, concelho da Ribeira Grande, e o final na freguesia de Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, conforme o Anexo II à presente Portaria

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o seu exercitamento, é proibido:

a) Formar grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) Utilizar instrumentos cortantes de qualquer tipologia, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) Capturar ou deter qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros;

3 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2026/2027, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitida no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, nos terrenos situados abaixo da cota dos 300 m de altitude.

2 – Durante a libertação dos cães de caça, de espécies cinegéticas de pena, para o seu exercitamento, não é permitido:

a) Formar grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) Utilizar armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) Entrar em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais;

d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas no artigo 2.º da presente portaria para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 7.º

É revogada a Portaria n.º 69/2025, de 30 de junho.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2026.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2026/2027

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)		Corricão	2 a 20 de agosto (apenas às terças-feiras, quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	10 / caçador
		Batida e corricão	23 de agosto a 31 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	
		Espera, salto e espreita		Das 9:00 ao pôr-do-sol	
		Batida, corricão, espera, salto e espreita	25 de agosto a 28 de janeiro (apenas às terças-feiras e quintas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	
		Cetraria	4 de agosto a 30 de janeiro (apenas às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Codorniz (<i>Coturnix coturnix coturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	6 a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 às 12:00	5 / caçador
		Cetraria	8 a 26 de dezembro (apenas às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça				
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-cinzenta (<i>Perdix perdix</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	2 de agosto a 31 de dezembro (apenas às terças-feiras, quintas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	60 / caçador
			1 de janeiro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)		
		Cetraria	4 de agosto a 27 de fevereiro (apenas às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	1 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	2 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º)

Área para libertação de cães de caça, de espécies cinegéticas de pelo, para a época 2026/2027

